



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)**

L I D O  
Em 27/9/13  
M/13/13  
Assessoria de Plenário

**INDICAÇÃO N.<sup>º</sup>** IND 12832 /2013

**(Do Deputado Prof. Israel Batista)**

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Transportes, providências no sentido de promover a ampliação das linhas de ônibus que circulam pela localidade do Sol Nascente na cidade de Ceilândia – RA IX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Transportes, providências no sentido de promover a ampliação das linhas de ônibus que circulam pela localidade do Sol Nascente na cidade de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO** Setor Protocolo Legislativo  
IND N<sup>º</sup> 12832/2013  
Folha N<sup>º</sup> 01-49

A comunidade do Sol Nascente, situada na cidade de Ceilândia tem reivindicado um sistema de transporte coletivo mais eficiente na região, visto que o transporte público desta localidade atende com total precariedade a comunidade.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)**

L I D O  
Em JUL 0 /  
Assessoria de Plenário

A rotina dos moradores do Sol Nascente é completamente comprometida em virtude da falta de ônibus na região, dependendo da localidade onde os moradores trabalham, é necessário pegar três ônibus para chegar ao destino, pois, para esta região estão disponibilizadas apenas uma linha de ônibus, e uma de microônibus, deixando bem claro que apenas essas duas linhas são insuficientes para atender ao público em questão.

Este fato tem causado indignação aos usuários, levando-nos a solicitar a intervenção do Poder Executivo junto às empresas de transporte público, objetivando que sejam tomadas providências efetivas que sanem o problema.

Desta forma, o pleno atendimento a esta reivindicação fará com que o Poder Executivo cumpra o que estabelece o artigo 335 § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal que assim dispõe:

*"Art. 335. O Sistema de Transporte do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.*

*§ 1º O transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família."*

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 52832/2013  
Folha N° 02-49

AD.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)**

---

A urgência de solução para este problema deve-se aos inúmeros inconvenientes causados a toda comunidade da região do Sol Nascente, que se vê obrigada a enfrentar diversos problemas, como por exemplo, a superlotação dos ônibus e a grande espera nas paradas diariamente.

Tal medida visa atender aos anseios dos moradores da região que sofrem com condições precárias do transporte público, valendo ressaltar, que é direito do cidadão um transporte público eficiente e de qualidade.

Diante do exposto, em razão do relevante interesse público de que se reveste a matéria, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovarmos a presente indicação

Sala das Sessões, em ...

**Deputado PROF. ISRAEL BATISTA**

**PEN/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 12832.2013  
Folha N° 03-up



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (art. 66, I, "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 25/09/2013.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo  
JUD nº 12832/2013  
Folha N° 04-uf